



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	Data	3.	proposição PL 2401/2.003.
---	------	----	------------------------------

4.	autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do prontuário
----	------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifique-se a redação dada ao artigo 24.

Art. 24. As instituições que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta Lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de **cento e oitenta** dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como apresentar relatório circunstanciado dos produtos existentes, pesquisas ou projetos em andamento envolvendo OGM.

#### JUSTIFICAÇÃO

O prazo de cento e vinte dias para que as instituições que estiverem desenvolvendo atividades reguladas pela Lei de Biossegurança se adequem às novas disposições é muito curto, devendo-se dar ao menos cento e oitenta dias, contados da publicação do decreto que regulamentar a Lei, para que as adaptações sejam feitas.

PARLAMENTAR

10

Brasília,

Deputado Darcísio Perondi

11

Apoianto

---

---